**LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2017, DE 30 DE NOVEMBRO de 2017.**

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM VAGAS VINCULADAS A CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO, TERMOS DE CONVÊNIO OU ACORDOS DE COLABORAÇÃO BASEADOS NA LEI 13.019, BEM COMO CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Quadro de Pessoal Temporário do Poder Executivo Municipal, cujas vagas são vinculadas a serviços públicos temporários, oriundas da realização de convênios com os entes federados, termos de colaboração, termos de cooperação e acordos de cooperação na forma da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, dentre outras situações de necessidade temporária.

Art. 2º - Fica criado o Quadro de Pessoal Temporário do Poder Executivo Municipal de Timbó Grande de vagas vinculadas, cujos cargos e número de vagas, bem como a escolaridade exigida, carga horária semanal e vencimentos iniciais, são os constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os vencimentos sofrerão as correções, à título de aumento real ou reposições conferidas em Lei Federal, termo aditivo ou qualquer outro instrumento de origem do conveniente ou da outra parte que não o Município de Timbó Grande e que vier a efetuar o repasse de recursos para o pagamento do trabalho dos profissionais, empregados públicos ou agentes públicos contratados para desenvolver os programas que dão origem ao termo contratual, convênio os termos na forma da Lei.

Parágrafo Segundo - As correções previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo poderão ser feitas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As contratações feitas com base nesta Lei não geram estabilidade de emprego funcional do contratado em relação ao Município de Timbó Grande, tampouco aos convenientes, por se tratar de contratação vinculada a convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação com base na Lei 13.019, ou quaisquer outros instrumentos públicos de contratação, que podem ser extintos a qualquer data, pelo órgão instituidor.

Parágrafo Primeiro - Extinto o convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação pelo órgão instituidor, ou qualquer outro instrumento público que o valha, o Município de Timbó Grande poderá rescindir, unilateralmente e sem aviso prévio, o contrato de prestação de serviços profissionais.

Art. 4º - As contratações de que tratam esta Lei serão feitas através de contrato administrativo, com regime especial de contratação temporária, e subsidiariamente, pelo regime estatutário, bem como, vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Art. 5º - A modalidade denominada de Teste Seletivo predomina sobre as demais alternativas como forma de selecionar os candidatos para a contratação com base nesta Lei, previstos nos programas, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de colaboração com base na Lei 13.019.

Parágrafo Primeiro - Não havendo disponibilidade de tempo para que o processo seletivo seja deflagrado em virtude de caráter urgente para manter serviços essenciais ou ainda para não acarretar a perda da parceria, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal determinar a contratação em caráter emergencial e precário para o preenchimento de vagas vinculadas de que trata esta Lei.

Parágrafo Segundo - Feitas as contratações emergenciais, tão logo seja possível e economicamente viável, deverá ser feito nova seleção para o preenchimento das vagas vinculadas de que trata esta Lei, sendo encerrados os contratos emergenciais.

Art. 6º - As atribuições dos contratados com base nesta Lei são aquelas descritas no documento que originou a parceria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande, SC, 30 de novembro de 2017.

**ARI JOSÉ GALESKI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 30 de novembro de 2017.

**ANEXO ÚNICO**

**ÓRGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:**

**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| DENOMINAÇÃO DO CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO EM R$ | NÚMERO DE VAGAS |
| OFICINEIRO DE ARTES | NÍVEL MÉDIO | 30 | 1.054,00 | 2 |
| ORIENTADOR SOCIAL | NIVEL MÉDIO | 40 | 1.054,00 | 3 |
| PSICÓLOGO | SUPERIOR EM PSICOLOGIA E HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA PROFISSÃO | 40 | 2.212,76 | 1 |
| PSICÓLOGO | SUPERIOR EM PSICOLOGIA E HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA PROFISSÃO | 20 | 1.106,38 | 1 |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | NÍVEL MÉDIO | 40 | 1.054,00 | 2 |

**PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| DENOMINAÇÃO DO CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO EM R$ | NÚMERO DE VAGAS |
| ENTREVISTADOR PROGRAMA BF | NÍVEL MÉDIO | 40 | 1.054,00 | 2 |
| OPERADOR DO SISTEMA BF | NÍVEL MÉDIO | 40 | 1.054,00 | 2 |

ÓRGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| DENOMINAÇÃO DO CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO EM R$ | NÚMERO DE VAGAS |
| AGENTE EPIDEMIOLÓGICO – DENGUE | NÍVEL MÉDIO | 40 | 1.192,52 | 2 |

**ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| DENOMINAÇÃO DO CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO EM R$ | NÚMERO DE VAGAS |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | NÍVEL MÉDIO | 40 | 1.014,00 | 25 |
| AGENTE EPIDEMIOLÓGICO – DENGUE | NÍVEL MÉDIO | 40 | 1.192,52 | 2 |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | NIVEL MÉDIO COM CAPACITAÇÃO EM AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 40 | 1.154,37 | 1 + CR |
| ODONTÓLOGO | SUPERIOR EM ODONTOLOGIA COM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO | 40 | 3.989,98 | 2 |
| MÉDICO ESF | SUPERIOR EM MEDICINA COM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO | 40 | 5.034,08 | 3 |
| TECNICO EM ENFERMAGEM | TÉCNICO EM ENFERMANGEM E HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO | 40 | 1.216,37 | 3 |